

Documentos a apresentar:

- **Formulários da Segurança Social:**
 - 1) Modelo RP 5020/2014—DGSS (a preencher pela família—campos **1,2,3,5,6 e 7**);
 - 2) Modelo 5020/1/2014—DGSS (a preencher pelo médico).
- Fotocópia de documento de identificação civil válido do requerente e dos membros do agregado familiar, assim como de identificação fiscal;
- Documento bancário, comprovativo da titularidade do IBAN indicado no formulário (indicado no **campo 6**);
- Caso a criança frequente, deve anexar-se boletim de matrícula ou documento que o substitua (como declaração em como frequenta Jardim de Infância/creche), ou no caso de frequência de estabelecimento de educação especial;
- Declaração da entidade empregadora dos pais comprovativa do não pagamento, ao encarregado de educação, de qualquer subsídio para o mesmo fim, no caso de estar abrangido pelo regime contributivo.

A pedir ao Terapeuta para preencher Campo 5:

- Nome completo; Fotocópia da cédula profissional do terapeuta; número de identificação Fiscal - NIF
- Relatório com informação técnica especializada; Plano de sessões: número de sessões semanais e valor por sessão);
- Certidão comprovativa do registo do estabelecimento ou Terapeuta na ERS—Entidade Reguladora da Saúde, no caso de se tratar de uma prestação de cuidados de saúde por profissional habilitado;

A data da assinatura dos pais deve ser igual à data de entrega da documentação.

Centro de Desenvolvimento da Criança Torrado Silva

Proteção Social

Prestações Familiares—Crianças

Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial



Contactos:

Av. Torrado da Silva, 2801-951 Almada
Tel: 21 273 66 61/2 Fax: 21 273 66 37
E-mail: cdc.hgo@gmail.com
vanda.paulo@hgo.min-saude.pt



O **Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial** destina-se a compensar as famílias com crianças e jovens com deficiência (redução permanente de capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual devidamente comprovada), dos encargos resultantes de medidas específicas de educação especial que impliquem necessariamente a frequência de estabelecimentos adequados ou o apoio educativo específico fora do estabelecimento.

A **criança/jovem portador de deficiência tem de** estar numa das seguintes situações:

- frequente estabelecimentos de educação especial, particulares, com ou sem fins lucrativos ou cooperativos, tutelados pelo Ministério da Educação e que impliquem o pagamento de mensalidade;
- receba apoio educativo individual por entidade especializada;
- necessite de frequentar estabelecimento particular de ensino regular, após frequência de ensino especial por não poderem ou deverem transitar para estabelecimentos oficiais ou, tendo transitado necessitem de apoio educativo individual por professor especializado;
- frequente creche ou jardim de infância normal, como meio específico de superar a deficiência e de obter, mais rapidamente, a integração social.

O requerimento deve ser entregue:

- nas Equipas Locais de Intervenção (ELI) do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI), no caso de crianças **até aos 6 anos**. Se não houver ELI constituída, o requerimento deve ser apresentado nos serviços de Segurança Social, **exceto** se se tratar de crianças dos 3 aos 6 anos que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, em que o requerimento é apresentado no respetivo agrupamento de escolas;

- nos serviços do Ministério da Educação e Ciência, no caso de crianças / jovens **dos 6 aos 18 anos** ou com idade **superior a 18 anos**, caso frequentem o ensino regular;

- nos serviços da Segurança Social, no caso de jovens **dos 18 aos 24 anos**.

O **montante** varia de acordo com: a mensalidade do estabelecimento; o rendimento do agregado familiar; o número de pessoas do agregado familiar; as despesas com a habitação. O Valor da comparticipação familiar é calculado com base na poupança do agregado familiar, mediante a aplicação de uma tabela aprovada por portaria dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Solidariedade e da Segurança Social.

No caso de **frequência de estabelecimento de educação especial** o valor do subsídio é igual ao montante da mensalidade estabelecida para os estabelecimentos de educação especial fixada pelos Ministros da Educação e da Solidariedade e da Segurança Social deduzido o valor da comparticipação familiar.

No caso de **apoio individual por professor especializado** o valor do subsídio é igual à diferença entre a mensalidade paga ao professor e a comparticipação familiar, mas não pode ser superior ao valor máximo da mensalidade correspondente à modalidade de externato.

O Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa não é acumulável com o Subsídio de Educação Especial.

Esta informação não dispensa a consulta da Lei. Para completar estas informações será importante também a consulta de: **www.seg-social.pt**